

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 152/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA 8 ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA GERAL**
Procuradoria Legislativa

PL Nº 152/2019

AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ

EMENTA: INSTITUI no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o "Outubro Diet", mês dedicado à realização de ações para conscientização, prevenção, combate e controle da obesidade.

INTERESSADA: 2ª CCJR

w dante

PARECER

PROJETO QUE CRIA O OUTUBRO DIET – OBRIGAÇÃO DO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE POR FERIMENTO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES (ART. 14 E ART. 59, E INCISO IV, DA LOMAN, E ART. 2º E § 1º, INCISO II, ALÍNEA B), DO ART. 61, DA CF) – NÃO PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Prof. Fransuá que "INSTITUI no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o "Outubro Diet", mês dedicado à realização de ações para conscientização, prevenção, combate e controle da obesidade".

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que cria a semana de prevenção à violência.

Cumpra destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 04/09/2019 13:29:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A40521CF000777B2 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PL

Nº 152/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA ISO 9001

Com isso se quer dizer que por mais que as ideias apresentadas representem algum tipo de anseio da sociedade, contudo no processo legislativo deverá ser observado o ordenamento jurídico do país, especificamente quanto à iniciativa de lei, bem como a independência e harmonia dos poderes, dentre outros pontos norteadores.

E sem dúvida que é bastante pertinente a preocupação deste parlamento, através do vereador proponente, relativamente saúde pública.

Inobstante a boa intenção do proponente, verifica-se que a proposta esbarra na questão da legalidade, visto incidentalmente cria atribuições no Executivo, uma vez que a os tipos de ações propostas envolvem gastos públicos, e no caso no âmbito da administração municipal, conforme art. 2º, da proposta, ferindo a Constituição e a LOMAN.

E isso se deve ao fato de se observar que o Legislativo está obrigando que órgãos do Executivo adotem determinadas providências administrativas, quais sejam, a realização de atividades voltadas para o objetivo da lei.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Veja-se o art. 59, e inciso IV, da LOMAN, que assim dispõe:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:

(...);

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausPROPOSITURA PLNº 152/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

ISO 9001

Este dispositivo vem a ser repetição do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF, *in verbis*:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...);

II – disponham sobre:

(...);

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...).”

Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência dos poderes.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere a independência dos poderes, conforme art. 14 e art. 59, e inciso IV, da LOMAN, e art. 2º e § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF.

É o parecer.

Manaus, 04 de setembro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 04/09/2019 13:29:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A40521CF00077B2 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

PROPOSITURA PL

Nº 152/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

ISO 9001

PL Nº 152/2019

AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ

EMENTA: INSTITUI no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o "Outubro Diet", mês dedicado à realização de ações para conscientização, prevenção, combate e controle da obesidade.

INTERESSADA: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 13/09/2019 09:14:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CD3F157000077DBB . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>